



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**NICODEMOS VIEIRA DA SILVA**

**SEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL: PERSPECTIVAS E DESAFIOS**

**GUARABIRA  
2022**

**NICODEMOS VIEIRA DA SILVA**

**SEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL: PERSPECTIVAS E DESAFIOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, em cumprimento às exigências para obtenção do Título de Bacharel.

Orientador: **Prof. Dr. José Baptista de Mello Neto.**

Área de Concentração: **Direitos Humanos.**

**GUARABIRA  
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586s Silva, Nicodemos Vieira da.  
Segurança alimentar no Brasil [manuscrito] : perspectivas e desafios / Nicodemos Vieira da Silva. - 2022.  
26 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades,  
2024.

"Orientação : Prof. Dr. José Baptista de Mello Neto,  
Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Segurança alimentar. 2. Política Pública. 3. Direitos  
fundamentais. 4. Fome. I. Título

21. ed. CDD 345

NICODEMOS VIEIRA DA SILVA

**SEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL: PERSPECTIVAS E DESAFIOS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Direito, Campus III da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: 29/07/2022.

**BANCA EXAMINADORA**



---

Prof. Dr. José Baptista de Mello Neto (Orientador)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Dra. Michelle Barbosa Agnoleti

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

ANTONIO  
CAVALCANTE DA  
COSTA  
NETO:103171701

Assinado de forma digital  
por ANTONIO CAVALCANTE  
DA COSTA NETO:103171701  
Dados: 2024.06.19 12:29:42  
-03'00'

---

Prof. M.e. Antônio Cavalcante da Costa Neto

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico este trabalho em especial a minha família que sempre está presente na minha vida, nos momentos difíceis e na alegria.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida;

A minha família pela presença e companheirismo;

Ao meu orientador, Professor Dr. José Baptista de Mello Neto pela disponibilidade de sempre;

A Universidade Estadual da Paraíba pela organização e a todos que contribuíram de forma direta e indireta na realização de mais um sonho. A todos (as) o meu muito obrigado!

**“Sábio é aquele que conhece os limites da própria ignorância”.**

**Sócrates**

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>08</b>
<b>2</b>	<b>ALIMENTAÇÃO: UM DIREITO HUMANO E SOCIAL .....</b>	<b>10</b>
<b>2.1</b>	<b>Entendimento de segurança alimentar.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1.1</b>	<b>Segurança Alimentar X Soberania Alimentar.....</b>	<b>15</b>
<b>2.2</b>	<b>Fome e Segurança Alimentar.....</b>	<b>18</b>
<b>2.3</b>	<b>Diretrizes da Segurança Alimentar e nutricional no Brasil.....</b>	<b>20</b>
<b>3.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>22</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>24</b>



## SEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL: PERSPECTIVAS E DESAFIOS

### FOOD SAFETY IN BRAZIL: PERSPECTIVES AND CHALLENGES

NICODEMOS VIEIRA DA SILVA\*

#### RESUMO

Este trabalho aborda a segurança alimentar no Brasil e os desafios enfrentados para garantir o alimento na mesa dos brasileiros. O direito humano à alimentação está expresso no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que já prevê outros direitos humanos fundamentais, conforme podemos observar no Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição. Assim, a alimentação é um direito humano, ou seja, é um direito nato e inerente a pessoa humana. Para BELIK (2003, p.14) O conceito de Segurança Alimentar veio à luz a partir da Segunda Grande Guerra com mais de metade da Europa devastada e sem condições de produzir o seu próprio alimento. Esse conceito leva em conta três aspectos principais: quantidade, qualidade e regularidade no acesso aos alimentos. Nesta abordagem apresentamos outro conceito coetâneo a Segurança Alimentar, envolvido em preocupações com a produção e o consumo de alimentos, para o bem-estar e segurança de um país, é o conceito de Soberania Alimentar. Este segundo, está presente nas bandeiras de luta dos movimentos sociais, principalmente os ligados a Via Campesina. Sendo assim, não basta somente garantir acesso aos alimentos como a Segurança alimentar é definida, mas tem também que assegurar que a população de cada país, possuam o direito de produzir, de acordo com a sua cultura e também conforme as suas tradições os seus próprios alimentos e que este contenha qualidade e nutrientes suficientes para que a população possua uma alimentação digna e saudável, para que ela possa ter saúde. A fome é uma questão social e uma grave violação dos direitos humanos que acontece porque as políticas públicas ofertadas não são suficientes para assegurar o alimento na mesa de todos povos e nações. A aplicabilidade de políticas públicas compromissadas em promover o empoderamento dos que vivem as margens da sociedade ainda é o meio mais viável para se combater a fome e a insegurança alimentar no Brasil e no mundo.

**Palavras-chave:** Segurança alimentar. Política Pública. Direitos fundamentais. Fome.

#### ABSTRACT

This work addresses food security in Brazil and the challenges faced to guarantee food on Brazilians' tables. The human right to food is expressed in article 6 of the 1988 Federal Constitution, which already provides for other fundamental human rights, as we can see in Article 6 - Social rights include education, health, food, work, housing, leisure, security, social security, protection of maternity and childhood, assistance to the helpless, in accordance with the constitution. Thus, food is a human right, that is, it is a natural and inherent right of the human person. For BELIK (2003, p.14) The concept of Food Security

---

\* Aluno do Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba.  
E-mail: vieiramemo@gmail.com

came to light after the Second World War with more than half of Europe devastated and unable to produce its own food. This concept takes into account three main aspects: quantity, quality and regular access to food. In this approach we present another contemporary concept to Food Security, involved in concerns with the production and consumption of food, for the well-being and security of a country, is the concept of Food Sovereignty. This second is present in the struggle flags of social movements, mainly those linked to Via Campesina. Therefore, it is not enough to simply guarantee access to food as food security is defined, but it must also ensure that the population of each country has the right to produce, according to their culture and also according to their traditions, their own food and that it contains sufficient quality and nutrients for the population to have a decent and healthy diet, so that they can be healthy. Hunger is a social issue and a serious violation of human rights that occurs because the public policies offered are not sufficient to ensure food on the table of all peoples and nations. The applicability of public policies committed to promoting the empowerment of those who live on the margins of society is still the most viable means of combating hunger and food insecurity in Brazil and around the world.

**Keywords:** Food security. Public policy. Fundamental rights. Hunger.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho vem contribuir para o entendimento do contexto histórico da segurança alimentar, sobretudo como uma garantia que assegura o alimento à mesa de todas as famílias no mundo e principalmente no Brasil, a partir de uma revisão histórica desde o primórdio do conceito da segurança alimentar.

Há milhares de anos a fome ameaçou a humanidade, mas o avanço da ciência possibilitou que essa tragédia fosse superada, ao menos no que diz respeito à capacidade de produzir alimentos. A produção de alimentos e a segurança alimentar são questões que não podem ser tratadas independentemente uma da outra, pois a causa de uma é inerente à outra. Atualmente o problema da insegurança alimentar não é fruto apenas de catástrofes ambientais ou consequência de guerras, como ocorreu em tempos passados, mas está relacionado às questões políticas e econômicas.

No Brasil, desde os tempos coloniais, havia uma preocupação por parte dos governantes com a alimentação da população. Essa preocupação termina por se transformar em políticas públicas a partir do século XX, com a emergência dos movimentos sociais contra a carestia. As políticas implementadas desde o início do século passado abrangiam diversos itens como a política agrícola, os sistemas de abastecimento, controle de preços, distribuição de alimentos etc. (BELIK, 2003, p.13)

Essa preocupação em manter o alimento na mesa da população se tornou uma causa social, de forma que uma boa parte da população se organizou em grupos sociais para

campanhas de doação de alimentos. Paralelo as ações sociais, grupos organizados procuravam pressionar os governos na busca de políticas públicas que viessem combater a fome no mundo.

E abordar segurança alimentar com seus desafios é de grande necessidade, isto porque a insegurança alimentar no Brasil é constante e a fome está cada dia mais presente na população mais pobre.

De acordo com a FAO, todos os dias, milhões de pessoas consomem apenas o mínimo necessário para subsistir. Todas as noites vão dormir sem saber se no dia seguinte haverá alimentos suficientes. Esta incerteza se chama "insegurança alimentar", definida pelo site da FAO (1996) como "situação que se dá quando as pessoas carecem de um acesso seguro a uma quantidade suficiente de alimentos e nutritivos para um crescimento e desenvolvimento normal e uma vida ativa e saudável". (MARDEGAN, 2014, p.3)

Diante da fome que assola o país, a insegurança alimentar vem crescendo e se tornando algo difícil de controlar diante deste sistema capitalista, onde o valor do ser humano é contabilizado pela sua produção. "Só é produtivo o trabalhador que produz mais-valor para o capitalista ou serve à autovalorização do capital" (MARX, 2013, p.382). Sendo a pessoa humana deixada para o segundo plano, ou seja, suas necessidades e principalmente a de alimentar-se não é prioridade.

Portanto, objetiva-se neste aqui abordar a segurança alimentar no Brasil e os desafios enfrentados para garantir o alimento na mesa dos brasileiros. Nesta abordagem também iremos tratar de compreender o entendimento de segurança alimentar; identificar as dificuldades encontradas na garantia da alimentação de qualidade para todos os brasileiros e abordar a alimentação como um direito humano social para melhor compreensão da pesquisa. E constitui-se o problema desta pesquisa, a insegurança alimentar em um país rico em diversidade e produção de alimentos e que apresenta em sua carta magna que todos têm direito à alimentação. Assim, diante da atual realidade, questionamos o porquê da dificuldade em garantir a segurança alimentar no Brasil? Assim, este problema vem sendo questionado por toda a sociedade para que possamos combater a fome que assola o país.

Nesta pesquisa, utilizamos o método dedutivo, que de acordo com o entendimento clássico, é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. Ou seja, "Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica." (GIL, 2008, p. 9). E sendo uma pesquisa exploratória que foi desenvolvida para melhor compreensão do tema estudado, visando contribuir no entendimento da segurança alimentar e os seus desafios no Brasil e como garantir o alimento na mesa do brasileiro.

Para a pesquisa bibliográfica, nos acercamos do que diz Lakatos e Marconi (1987, p. 66) onde diz que a pesquisa bibliográfica trata-se do levantamento, seleção e documentação de toda bibliografia já publicada sobre o assunto que está sendo pesquisado. Desta forma pretende-se, assim, colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o mesmo.

Neste trabalho abordamos conceitos de Segurança Alimentar e o entendimento de alimentação como um direito humano e social. Ainda é abordado aqui a relação entre segurança alimentar e soberania alimentar. Por fim, é apresentado as diretrizes atuais da segurança alimentar e nutricional no Brasil, onde são apresentados do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CNSAN.

Salientamos aqui o quanto é importante compreender qual deve ser a postura do poder público diante da garantia dos direitos humanos fundamentais, especialmente aos direitos fundamentais que consideramos indispensáveis, neste caso, o direito à alimentação é primordial na vida do ser humano, sendo ele um direito nato, o qual não pode ser negado. No entanto, o que se vê é o aumento diário de pessoas que passam fome, e estas pessoas são as excluídas da sociedade e conseqüentemente tem seus direitos negados em todos os aspectos. Portanto, é nosso dever fazer uma reflexão no que diz respeito à exclusão de milhares de brasileiros que não conseguem sequer exercer o direito fundamental que deveria ser o mais simples, porém não é, isto devido a grande quantidade de pessoas que estão privados de exercer que é o direito de alimentar-se.

## **2. ALIMENTAÇÃO: UM DIREITO HUMANO E SOCIAL**

A alimentação e a nutrição são questões globais, e que está presente em todos os locais relevantes para a saúde pública. E no atual cenário de calamidade têm mobilizado organizações (internacionais e nacionais) e países para a criação e implementação de políticas públicas que visam à garantia e a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Essas políticas públicas trazem como foco ações em Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) nas suas diversas dimensões: disponibilidade, acesso, consumo, produção e utilização biológica dos alimentos. Isto porque é tratado não apenas a alimentação na mesa da população, mas também a sua qualidade e valor nutricional para que todos tenham uma alimentação capaz de suprir as necessidades e carência física do ser humano.

O direito humano à alimentação está expresso no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que já prevê outros direitos humanos fundamentais, conforme podemos observar no

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição.

Assim, a alimentação é um direito humano, ou seja, é um direito nato e inerente a pessoa humana.

Para fins de conceituação dos Direitos Humanos Fundamentais, entende-se, aqui, serem direitos inerentes à condição humana e anteriores ao reconhecimento do direito positivo. São direitos oriundos de consequências ou de reivindicações geradas por situações de injustiça ou de agressão a bens fundamentais do ser humano. (ALVARENGA, 2019, p.22)

Portanto é direito de todo ser humano ter uma alimentação adequada e saudável, e este direito não deve ser negado aos seres humanos. Porém, o que vimos é o contrário, milhares de pessoas que não tem uma única alimentação diária e estão abaixo da linha da pobreza. Estas pessoas apresentam em seu aspecto físico a fome que lhes afetam diariamente com sua aparência debilitada, tornando visível a sua necessidade de alimentação. E mesmo com todo aspecto de desnutrição, o seu direito a alimentação ainda não lhe é assegurando.

O Direito Humano à Alimentação Adequada é indispensável para a sobrevivência. As normas internacionais reconhecem o direito de todos à alimentação adequada e o direito fundamental de toda pessoa a estar livre da fome, como pré-requisitos para a realização de outros direitos humanos. (BURITY, 2010, p.14)

Portanto, o Direito Humano à Alimentação Adequada tem duas dimensões: o direito de estar livre da fome e o direito à alimentação adequada. Logo, a realização destas duas dimensões é de crucial importância para que todos os direitos humanos possam fluir na vida de todos. Assim, combater a fome deve ser primordial para assegurar o direito a alimentação para todos.

Entretanto, o direito à alimentação adequada e o direito de estar livre da fome estão distantes da realidade de muitas pessoas em todo o mundo.

Para Burity (2010, p.35) Direitos humanos são aqueles que os seres humanos possuem, única e exclusivamente, por terem nascido e serem parte da espécie humana. Ou seja, são direitos inalienáveis o que significa que não podem ser tirados por outros, nem podem ser cedidos voluntariamente por ninguém e independem de legislação nacional, estadual ou municipal específica. Devem assegurar às pessoas o direito de levar uma vida digna. Isto é, com acesso à liberdade, à igualdade, ao trabalho, à terra, à saúde, à moradia, à educação e o direito a alimentação deve ser o primeiro, seguido por todos os demais.

Os direitos humanos foram pactuados como direitos inerentes a toda pessoa humana por meio de um longo processo de lutas e conflitos entre grupos, especialmente, entre aqueles detentores do poder e as maiorias sem poder algum. Portanto, tudo o que se refere à promoção de direitos humanos está relacionado ao estabelecimento de limites e de regras para o exercício do poder, seja esse público, seja privado, econômico, político e mesmo religioso. (BURITY, 2010, p.35)

Assim, os direitos humanos vêm garantir que os mais pobres e menos privilegiados também têm direitos e que estes são inerentes a todas as pessoas, independente de classe social, cor, gênero, etc. De certa forma, esta ação minimizar os danos causados pelos mais fortes contra os mais fracos, ou seja, menos privilegiados.

Os principais conceitos empregados na definição de Direito Humano à Alimentação Adequada são disponibilidade de alimentos, adequação, acessibilidade e estabilidade do fornecimento. E também alimentos de qualidade que venham suprir todas as necessidades físicas do ser humano.

Para Burity (2010, p.30) a promoção do DHAA demanda a realização de ações específicas para diferentes grupos e passa pela promoção da reforma agrária, da agricultura familiar, de políticas de abastecimento, de incentivo a práticas agroecológicas, de vigilância sanitária dos alimentos, de abastecimento de água e saneamento básico, de alimentação escolar, do atendimento pré-natal de qualidade, da não discriminação de povos, etnia e gênero, entre outros.

Portanto, assegurar a alimentação para todos os povos envolve políticas públicas em todos os setores, principalmente na produção de alimentos. E neste caso, destacamos aqui a agricultura familiar que apresenta uma produção voltada para o consumo das famílias.

## **2.1 Entendimento de segurança alimentar**

A segurança alimentar é uma discussão que acontece há muito tempo e durante todo esse processo de discussão o seu conceito é aprimorando para atender todos os quesitos necessários para uma boa alimentação.

Para BELIK (2003, p.14) O conceito de Segurança Alimentar veio à luz a partir da Segunda Grande Guerra com mais de metade da Europa devastada e sem condições de produzir o seu próprio alimento. Esse conceito leva em conta três aspectos principais: quantidade, qualidade e regularidade no acesso aos alimentos. Ou seja, a discussão sobre segurança alimentar se dá início a partir de uma grande numero de pessoas passando fome em um período pós guerra.

O conceito de Segurança Alimentar, surge no período da Segunda Guerra Mundial, após sua criação a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, estabeleceu um indicador de Segurança Alimentar, que mede a disponibilidade calórica per capita de cada país. A questão sobre o acesso das pessoas aos alimentos necessários à sua sobrevivência e bem-estar, passou a ser fortemente discutida a partir do trabalho de Josué de Castro na FAO na década de 1950, a partir daí a discussão não parou mais. (MARDEGAN, 2014)

Sobre o conceito de Segurança Alimentar, ainda encontramos vários entendimentos, aqui podemos destacar alguns. Assim:

Uma condição garantida por um conjunto de princípios, políticas, medidas e instrumentos que assegurem permanentemente o acesso de todos os habitantes dos territórios nacionais a alimentos seguros, a preços adequados, em quantidade e qualidade necessárias para satisfazer as exigências nutricionais para uma vida digna e saudável, bem como com acesso aos demais direitos da cidadania, dentro de um contexto de desenvolvimento sustentável. (SAMPAIO, 2005 p.3).

Na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, encontra-se a seguinte definição:

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Artigo 3º, Lei 11.346/2006 – LOSAN – BRASIL, 2006).

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então Presidente da República em 15 de setembro de 2006, estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e a composição de um sistema, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) (BRASIL, 2006). Para esta aprovação foram mobilizados diversos seguimentos da sociedade que junto ao conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) e após diversos encontros nacionais e estaduais conseguiram a aprovação da Lei Orgânica.

É importante salientar que a participação social foi de extrema relevância para as conquistas referente a segurança alimentar no Brasil e após estas conquistas aconteceram retrocesso que permitiram ao crescimento da fome no país.

Assim define a Carta Final do Encontro da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional + 2, elaborada em 2016 após o encontro realizado em 2015, em Brasília:

[...] a atual conjuntura de retrocessos na democracia nos impôs um cenário de desconstrução de direitos, precarização das relações de trabalho, aumento do desemprego, esvaziamento de políticas públicas e iminente volta do Brasil ao Mapa da Fome. A agenda de reformas representa uma grave violação aos direitos de cidadania. Setores da sociedade brasileira, sobretudo aqueles em situação de maior vulnerabilidade, já sofrem as consequências do desmonte do sistema de proteção social devido, principalmente, à limitação dos gastos imposta pela Emenda Constitucional nº 95/20162. [...] Além dos cortes orçamentários, os retrocessos são acompanhados de desestruturação institucional, criminalização dos movimentos sociais e aumento de intolerâncias em razão de gênero, orientação sexual, raça e situação socioeconômica (CONSEA, 2018, p. 2).

A partir daí os retrocessos apenas começaram e insegurança alimentar no país foi aumento de maneira drástica, de forma que, nos dias atuais a fome se tornou o assunto mais debatido em todos meios de comunicação.

Quanto aos desmontes, Pacheco ainda acrescenta:

O Brasil passa por uma grave crise política, econômica e ética que acarretou a ruptura do processo democrático e a violação de direitos inscritos na Constituição Federal. Há retrocessos manifestados nas propostas de mudanças da legislação trabalhista e previdenciária, na legislação agrária e ambiental, que somados aos cortes dos programas de segurança alimentar e nutricional levarão de volta o país ao Mapa da Fome. Por isso protestamos e nos indignamos. Não podemos aceitar que a LOSAN se transforme em um marco institucional vazio e arquivado pela história [...] A decisão do atual governo de limitar o aumento dos gastos públicos à variação da inflação por vinte anos já se faz presente nos drásticos cortes da Proposta da Lei Orçamentária de 2018. (PACHECO, 2017, p. 1)

Diante de todos os retrocessos voltados para a segurança alimentar no Brasil, está claro que as políticas públicas são fundamentais para a garantia da segurança alimentar e que, todos os retrocessos aconteceram devido aos cortes e desvios destas políticas. Diante desta situação percebe-se também que a segurança alimentar ainda não é prioridade para o poder público, que contraria os direitos humanos fundamentais e a própria Constituição Federal que define o direito a alimentação como um direito fundamental.

Ainda sobre soberania alimentar e a preservação da vida, MANIGLIA (2009, p.8) define que a vida humana é o bem mais considerado em todas as esferas globais, portanto deve ser garantido em todas as suas formas, não apenas no plano da sobrevivência, mas também nas condições saudáveis da existência e dignidade. Portanto, estabelece-se o direito à alimentação que é muito mais do que comer para sobreviver. Alimentar-se é um ato que projeta mais que sobrevivência, é uma permissão a uma vida saudável e ativa, dentro dos padrões culturais de cada país, com qualidade que propicie nutrição e prazer, e os produtos alimentícios devem ser inspecionados por órgãos responsáveis, que devem zelar continuamente por sua oferta e sua segurança às populações.



Nesta perspectiva Ana Paola de Castro Lins (2007):

[...] no passado remoto, a alimentação era um ato natural, ou seja, o homem trabalhava algumas horas para conseguir os alimentos necessários a si. A evolução trouxe a divisão do trabalho e a troca entre produtores, o que começou a transformar este ato natural. Esse aspecto se aprofundou com o capitalismo, através da mercantilização. Com ele, não basta só trabalhar para comer, o trabalho significa salário e este é transformado em produtos no mercado, onde os preços, qualidade e quantidade de mercadorias disponíveis sofrem processos complexos de determinação. O ato da alimentação, portanto, não mais se faz de forma natural e isso talvez seja irreversível. A frase bíblica “comerás o pão com o suor do teu rosto”, deixou de ser uma verdade. Para a grande maioria da população do planeta, o ato de alimentação depende de complexos mecanismos de decisão dos produtores capitalistas, do papel de intervenção do Estado, dos subsídios da agricultura, do grau de concentração da terra e do capital investido na indústria alimentar, entre outros.

O direito a alimentação que é um direito inerente a pessoa humana está se tornando algo distante para muitos. E as violações não param diante da exploração do trabalho que não garante nem o próprio alimento do ser humano.

Portanto, repensar sobre a soberania alimentar como um mecanismo de garantia de um dos direitos fundamentais e diante da situação em que nos encontramos, podemos afirmar ser o direito mais importante que é a alimentação é fundamental para que todos juntos possamos combater a fome e acabar com a insegurança alimentar.

### **2.1.1 Segurança Alimentar X Soberania Alimentar**

Nesta abordagem apresentamos outro conceito coetâneo a Segurança Alimentar, envolvido em preocupações com a produção e o consumo de alimentos, para o bem-estar e segurança de um país, é o conceito de Soberania Alimentar. Este segundo, está presente nas bandeiras de luta dos movimentos sociais, principalmente os ligados a Via Campesina.

De acordo com Maluf (2007) “a Soberania Alimentar é a via de erradicar a fome e a desnutrição e garantir segurança alimentar duradora e sustentável para todos os povos” (Maluf, 2007, p. 23).

A Soberania Alimentar embasa-se no direito de cada país de produzir os seus próprios alimentos e consumi-los de acordo com seus hábitos, cultura e tradições, tem-se o direito de produzir e utilizar as suas próprias sementes e se opor a importações abusivas, de algum modo protegendo seu mercado interno (Vendramini, Oliveira e Campi, 2012).

Conforme Vendramini, Oliveira e Campi, relatam que a “Soberania Alimentar é nítida a defesa da cultura de cada povo, assim como, a menção explícita a ao papel da pequena e

média produção em oposição à concentração de grandes empresas que bem caracterizam os países desenvolvido” (Vendramini; Oliveira e Campi, 2012).

Sendo assim, não basta somente garantir acesso aos alimentos como a Segurança alimentar é definida, mas tem também que assegurar que a população de cada país, possuam o direito de produzir, de acordo com a sua cultura e também conforme as suas tradições os seus próprios alimentos e que este contenha qualidade e nutrientes suficientes para que a população possua uma alimentação digna e saudável, para que ela possa ter saúde.

A soberania alimentar, entendida como um direito de todos os povos no mundo se tornou uma bandeira de luta por diversas organizações não governamentais que atuam na defesa da população pobre e carente. Isto porque são estes que mais sofrem com a fome no mundo.

Segundo Desmarais (2013, p. 42-43), a soberania alimentar ocupa o centro do modelo alternativo de agricultura proposto pela Via Campesina, no qual figura, na atualidade do comércio globalizado e liberalizado, como “nada menos que revolucionário”. De tal modo, a concretização dos objetivos contidos na sua definição requer uma reforma agrária concebida de maneira ampla, que vá além da distribuição de terras, de maneira a envolver “uma reforma abrangente dos sistemas agrícolas para favorecer a produção e a comercialização da pequena agricultura”.

De fato, para um real combate a fome é necessário que a gestão pública promova a justiça social com a distribuição de renda. E para tanto, uma reforma agrária concreta e justa se faz necessário.

E neste entendimento de defesa da soberania alimentar, destacamos a Via Campesina que defende uma mudança sobre “quem define e determina o propósito e os termos do conhecimento, da pesquisa, da tecnologia, da ciência, da produção e do comércio relativos aos alimentos” (DESMARAI, 2013, p. 46). Esta organização que atua em diversos países do mundo apresenta propostas de uma valorização da produção do camponês e a garantia de políticas públicas voltadas a produção camponesa. E a agricultura familiar inserida nesta categoria camponesa se apresenta com grande contribuição para a soberania alimentar através de sua produção acessível aos mais necessitados.

Além disso, o controle da produção é fundamental para que os povos tenham acesso garantido a seus próprios alimentos, além de assegurar que os alimentos sejam compatíveis com o meio ambiente em que vivem, com as necessidades nutricionais e com os seus hábitos e culturas alimentares. O conceito de soberania alimentar define que *cada comunidade, cada cidade, cada região ou nação tem o direito e o dever de produzir seus próprios alimentos*

(FÓRUM MUNDIAL PELA SOBERANIA ALIMENTAR, 2007). Não obstante a existência de adversidades naturais, presentes em várias partes do planeta, a humanidade conta com conhecimentos suficientes para garantir a produção (STÉDILE, CARVALHO, 2013, p. 51-52), tanto em termos de quantidade como de qualidade, compatibilidade e variedade.

Entre tantas ações promovidas pelos movimentos sociais, sobretudo àqueles vinculados à agricultura familiar e a Via Campesina, os debates em torno do conceito de soberania alimentar buscam alternativas para o desenvolvimento da produção local de alimentos. Mais que isso, os debates em torno da soberania alimentar buscam “garantir a produção de alimentos na linha direta da decisão dos povos, da classe trabalhadora sobre o que, como, quanto e em quais condições se produzir” (THOMAZ JUNIOR, 2008, p. 08). Nesse sentido:

A Soberania Alimentar supõe novas relações sociais, libertas das determinações do capital, portanto da opressão e das desigualdades entre homens e mulheres, grupos raciais, classes sociais, sendo que o direito de acesso à terra, à água, aos recursos públicos para produzir, às sementes e à biodiversidade seja garantido para aqueles que nela produzem os alimentos, social e culturalmente definidos pelos trabalhadores, ou seja, produtores e consumidores (THOMAZ JUNIOR, 2008, p. 25).

Portanto, se a produção e distribuição dos próprios alimentos é parte fundamental da soberania dos povos, esta não pode ser negociada ou depender da vontade política de governos de outros países. Menos ainda estar subordinada aos mercados.

Assim, a agricultura familiar se apresenta de forma sustentável e sua produção agrícola tem uma cultura específica que se refere a uma tradição. Busca se adaptar no espaço e região primando à preservação do solo.

A soberania alimentar contrapõe-se a hegemonia do neoliberalismo, situando aqueles que produzem, distribuem e consomem alimentos no centro das políticas alimentares, acima das exigências dos mercados e das corporações transnacionais. Assim definida, a soberania alimentar é mais que um conceito. É um princípio ético e um estilo de vida que não se limita a uma definição acadêmica, pois surge de um processo coletivo e participativo, popular e progressista (STÉDILE; CARVALHO, 2013, p. 52-53).

Assim, nesta batalha contra todo um sistema de domínio de mercado, a soberania alimentar apresenta uma alternativa às políticas neoliberais, de modo que os cidadãos possam determinar suas próprias políticas alimentares e agrícolas e, com isso, decidirem o que, como, onde e quem produz. É o direito de produzir amparados as políticas públicas que garantem o acesso à água, o acesso a terra e a tudo que seja necessário para a produção do trabalhador e da trabalhadora que estão inseridos na agricultura familiar. E para tanto, demandam políticas

baseadas na solidariedade entre produtores e consumidores, posto que é impossível manter políticas soberanas com base no livre mercado. A proposta da soberania alimentar assegura a oferta de alimentos socialmente sustentáveis e ecologicamente produtivos, que geram trabalho para as pessoas em todos os lugares (NICHOLSON, 2013, p. 41).

A agricultura familiar está alicerçada em princípios que estabelecem uma relação harmoniosa do homem com o meio ambiente, com práticas de preservação para que ele possa retirar o sustento da terra sem que para isso, tenha que acabar com os recursos naturais. A sustentabilidade que essa forma de produzir promove é o que irá garantir a continuidade das próximas gerações.

Outro fato de extrema relevância é que a agricultura familiar no Brasil é responsável por 70% da produção de alimentos do país, buscando empregar cada vez mais práticas agroecológicas de produção, com a criação de quintais agroflorestais, produtos orgânicos e de preços acessíveis.

Portanto, incentivar e fortalecer a agricultura familiar trará o desenvolvimento construído na base da responsabilidade social, ambiental e econômica e acima de tudo a contribuição para efetivação da soberania alimentar.

Diante do exposto, percebe-se que a soberania alimentar se encaixa na segurança alimentar, porém se aprofunda mais nas necessidades dos movimentos sociais que entendem a soberania alimentar como um direito não apenas a alimentação, mas de plantar o seu próprio alimento. E para isto, requer uma mudança estrutural na sociedade, com políticas públicas de grandes mudanças, não apenas as políticas paliativas, mas aquelas que trazem o empoderamento dos povos.

## **2.2 Fome e Segurança Alimentar**

Sabe-se que a fome pode ocorrer por diversos motivos, sejam eles por catástrofes naturais, guerras, embargos políticos entre outros. No entanto, ela não deve ser constante, isto porque estaria violando o direito fundamental a alimentação.

E diante da realidade atual em que vivemos a fome tem se tornando muito presente na população pobre e comunidades carentes. E os questionamentos estão em toda parte do mundo sobre o porque de tanta gente passando fome. Sabemos que as desigualdades sociais no mundo vêm distanciando cada vez mais as pessoas em classes sociais.

Nesse sentido, a fome se reveste numa das expressões da questão social na contemporaneidade brasileira, sendo, portanto, objeto por excelência tanto de pesquisa e atuação profissional do Serviço Social, como também, de intervenção do poder público, por meio das políticas sociais. (CRUZ, 2020, p.3)

A fome é uma questão social e uma grave violação dos direitos humanos que acontece porque as políticas públicas ofertadas não são suficientes para assegurar o alimento na mesa de todos povos e nações.

E no Brasil, percebe-se que nos últimos anos aconteceu um crescimento acelerado da fome e conseqüente trouxe diversos outros problemas que acompanham a vida dos mais pobres. Principalmente, durante a passagem do ano de 2019 para o de 2020, quando o mundo foi surpreendido com a transmissão do novo coronavírus, o SARS – COV – 2, provocando a Covid-19 que provocou mudanças drásticas no cotidiano de todos no mundo inteiro.

Deste modo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) iniciou forte mobilização para que os países adotassem as medidas preconizadas pelos cientistas (distanciamento e/ou isolamento social, uso de máscaras e higienização constantes das mãos), com o objetivo de retardar a curva de crescimento dos mortos e infectados até descobrirem um tratamento mais eficiente e/ou uma possível cura para a doença. E diante destas orientações o povo brasileiro sofreu grandes conseqüências na saúde, economicamente e também social.

Porém, alguns líderes mundiais ignoraram as recomendações da OMS e assumiram uma postura negacionista da ciência. No Brasil, essa conduta conservadora foi adotada pelo Chefe do Executivo e tomou grandes proporções, pois influenciou de forma negativa uma parcela da população a não seguir as orientações científicas e minimizou os possíveis impactos da doença. (CRUZ, 2020, p.9)

Assim, além das perdas de um grande número da população, a fome se destacou e a reversão não aconteceu, de modo que aumenta diariamente o número de pessoas que não tem uma alimentação diária.

Desta maneira, vários são os impactos ocasionados pela nova pandemia do coronavírus, acirrando a crise econômica e política já existente no país, pois, a covid-19 nos forçou a uma nova sociabilidade, pautada pelo afastamento e/ou isolamento social devido à sua alta transmissibilidade, o que afetou todas as atividades humanas presenciais e descortinou as desigualdades sociais e econômicas já presentes no país. Porém, estamos convencidos de que a má gestão da pandemia, ou ausência dela, por parte da União vem agravando o cenário brasileiro. E, dentre estas questões, destacamos da fome. (CRUZ, 2020, p.9)

Sabemos que o problema da fome no mundo vem desde os tempos mais antigos, porem com o passar dos anos, e as novas iniciativas de combate a fome deveriam ter minimizado este problema social.

Mardegan (2014, p.2) apresenta dados da FAO, onde deixa claro que todos os dias, milhões de pessoas consomem apenas o mínimo necessário para subsistir. Todas as noites vão dormir sem saber se no dia seguinte haverá alimentos suficientes. Esta incerteza se chama "insegurança alimentar", definida pelo site da FAO (1996) como “situação que se dá quando as pessoas carecem de um acesso seguro a uma quantidade suficiente de alimentos e nutritivos para um crescimento e desenvolvimento normal e uma vida ativa e saudável”.

#### **2.4 Diretrizes da Segurança Alimentar e nutricional no Brasil**

Sobre as diretrizes da segurança alimentar e nutricional no Brasil podemos destacar aqui algumas datas importantes que foram marcadas pela criação e aprovação de leis e deliberações que promoveram o fortalecimento da segurança alimentar no país.

Assim, SANTOS (2018) apresenta dados sequenciais sobre as diretrizes que se destacam a partir do ano de 2004, onde a II CNSAN deliberou sobre a criação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) (BRASIL, 2011). No entanto, a LOSAN (Losan, lei nº 11.346/2006) foi aprovada e sancionada apenas em 2006. A proposta da LOSAN, elaborada pelo CONSEA, estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, deve formular e implementar políticas, planos, programas e ações de SAN. O SISAN, criado por meio da LOSAN, é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e participativa, e a articulação entre os entes federados para a implementação das políticas públicas promotoras da SAN numa perspectiva de complementaridade de cada um dos setores envolvidos (BRASIL, 2006).

Em 2007, como resultado de um amplo debate ocorrido na III CNSAN, na cidade de Fortaleza, foram assinados os Decretos nº 6272 e 6273. O decreto 6272 determina sobre as competências, a composição e o funcionamento do CONSEA como órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República. O decreto nº 6273 cria, no âmbito do SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública federal afetos à área de SAN (BRASIL, 2007; BRASIL, 2007a).

No ano 2010 foi promulgada a Emenda Constitucional Nº 64 de 4 de fevereiro alterando o artigo 6º da Constituição Federal e introduzindo a alimentação como direito social. Também, no mesmo ano, foi assinado o decreto Nº 7.272, de 25 de agosto, o qual regulamenta a LOSAN, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) como um instrumento que visa a promover a SAN e assegurar o DHAA em todo território nacional, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instrumento de planejamento, gestão e execução da PNSAN (BRASIL, 2010a).

Na PNSAN a promoção da SAN fica definida como a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006). Em relação ao DHAA, a PNSAN estabelece, como um dos seus objetivos específicos, articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam esse direito, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade (BRASIL, 2010a).

A PNSAN tem como base as seguintes diretrizes: promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional; promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos; instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de SAN e do DHAA; promoção, universalização e coordenação das ações de SAN voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de SAN; promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura; apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, SAN e do DHAA em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Losan; além do monitoramento da realização do DHAA (BRASIL, 2011).

Quanto à operacionalização da PNSAN são estabelecidos parâmetros relacionados ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), que este deverá: conter a análise da situação nacional de SAN; ser quadrienal e ter vigência correspondente ao ano

plurianual; consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes do PNSAN e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução; explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades da União integrantes do SISAN e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas; incorporar estratégias territoriais e intersetoriais, bem como visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação (BRASIL, 2010a).

Em 2011, na IV CNSAN, na cidade de Salvador, foi aprovado o 1º PLANSAN (PLANSAN 2012/2015), o qual é reconhecido como um importante instrumento por meio do qual a PNSAN é implantada. As diretrizes da PNSAN foram utilizadas como bases orientadoras de elaboração do PLANSAN. O PLANSAN tem o objetivo de garantir o acesso de todos os brasileiros a alimentos adequados e saudáveis, incluindo acesso à água em todo o país. Para isso, o PLANSAN busca promover ações voltadas para a produção, o fortalecimento da agricultura familiar, o abastecimento alimentar, a promoção a alimentação saudável e adequada, e o fortalecimento das políticas de transferência e geração de renda. O PLANSAN também almeja consolidar o SISAN com o objetivo de promover o DHAA em todo o território nacional (BRASIL, 2011).

É importante observar que essas datas foram iniciadas a partir de 2004, período marcado pelo fortalecimento das políticas públicas destinadas ao combate à fome, sendo mesmo período da gestão do então ex-presidente Lula.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa apresentou uma abordagem em torno da segurança alimentar com suas perspectivas e desafios, para sua efetivação.

Diante do exposto, está claro que a aplicação de políticas públicas é o mecanismo mais viável para a garantia de um dos direitos fundamentais mais importantes na vida do ser humano, que é a alimentação.

Assim podemos identificar que a sociedade civil organizada ainda é um dos mecanismos de maior importância para fazer acontecer a aplicação das políticas públicas. Isto



porque percebemos o crescimento da fome no Brasil devido aos retrocessos com cortes nas políticas públicas.

Como bem define CRUZ (2020, p.11) ao expor a entrevista do ex-diretor da FAO (Organização para a Alimentação e Agricultura) em entrevista para o Jornal Brasil de Fato (2020):

Hoje eu vejo com muita tristeza que o Brasil está no caminho de voltar ao Mapa da Fome por exatamente deixar de cumprir os elementos principais de uma política de segurança alimentar. O governo Bolsonaro tem continuado o desmonte, de forma mais explícita, iniciado no governo Temer, de não priorizar as políticas de segurança alimentar, isso inclui a extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), isso inclui a redução dos recursos para compras da agricultura familiar, inclui também a redução da política de alimentação escolar que vinha se ampliando nos últimos anos.

Desta forma, a aplicabilidade de políticas públicas comprometidas em promover o empoderamento dos que vivem nas margens da sociedade ainda é o meio mais viável para se combater a fome e a insegurança alimentar no Brasil e no mundo.

Apesar de a fome ser um fenômeno que assola a sociedade brasileira desde o início da sua formação sócio histórica, nem sempre o Estado a compreendeu como uma violação do direito básico, relacionando-a à pobreza e à desigualdade social. Assim, o seu enfrentamento se deu, historicamente, por meio de ações pontuais e fragmentadas, o que nos levou a níveis recordes de pessoas em situação de fome em um país com grande potencial agropecuário e forte produção de alimentos para exportação.

Desta maneira, quando partimos da compreensão que a fome consiste numa expressão da questão social na contemporaneidade, faz-se necessário esclarecer que a erradicação deste fenômeno, na sua totalidade, torna-se uma meta de inatingível, uma vez que as relações sociais desiguais são inerentes ao sistema capitalista, acentuando-se em países periféricos e dependentes como o Brasil.

Assim, as políticas sociais cumprem o papel de viabilização dos direitos sociais, criando a possibilidade na promoção da justiça social, no entanto, não são capazes de erradicar a fome. Porque mesmo sendo políticas públicas que visem combater a fome, as mesmas estão inseridas no sistema capitalista.

No entanto, é urgente que o poder público apresente políticas com diretrizes que sejam possíveis minimizar a atual situação dos que vivem na pobreza extrema e até os que vivem abaixo dela.

## REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. Direitos humanos e direitos fundamentais: conceito, objetivo e diferença. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, v. 8, n. 78, p. 22-31, maio 2019.

BRASIL. Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Relatório da VIII Conferência Nacional de Saúde e I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde; 1986.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Abastecimento. Secretaria Nacional de Planejamento Agrícola (SUPLAN/ MAA). Segurança Alimentar: proposta de uma política contra a fome. Brasília: SUPLAN/ MAA, 1985.

CONSEA/FAO/IICA. **Construção do Sistema e da Política nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**: a experiência brasileira. Brasília: 2009. Disponível em: <[https://www.fao.org.br/download/Seguranca\\_Alimentar\\_Portugues.pdf](https://www.fao.org.br/download/Seguranca_Alimentar_Portugues.pdf)>.

CRUZ. Samira rodrigues da. Uma análise sobre o cenário da fome no Brasil em tempos de pandemia. 2020. Disponível em> <https://periodicos.unifesp.br/article/download>  
Acessado em: 12.07.2022

BELIK, Walter. Perspectivas para segurança alimentar e nutricional no Brasil. **2003**  
Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/y9DcgRjXh7V9YPDKqdqrHCk/?format=pdf&lang=pt>

BURITY, Valéria. Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional / Valéria Burity ... [et al.]. - Brasília, DF: ABRANDH, 2010. 204p.

DESMARAIS, A. A. The Via Campesina: peasant women on the frontiers of food sovereignty. **Canadian Woman Studies/les cahiers de la femme**, Toronto, v. 23, n. 1, p. 140–145, 2003.

DESMARAIS, A. A. **La Vía Campesina**: globalization and the power of peasants. Halifax/London: Fernwood/ Pluto Press, 2007.

DESMARAIS, A. A. **A Via Campesina**. São Paulo: Cultura Acadêmica; Expressão Popular, 2013.

FAO - FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **The State of Food Insecurity in the World**. Roma, 2015.

FÓRUM MUNDIAL PELA SOBERANIA ALIMENTAR, 2007, Selingue/Malí. **Declaração de Nyélény**. Disponível em: <<http://www.nyeleni.org/spip.php?article327>>.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Pesquisa. In: LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnica de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996. p. 15-123.

LA VIA CAMPESINA. **Tlaxcala: Declaração da Via Campesina**. TlaxcalaVia Campesina, 1996.

LA VIA CAMPESINA. **Os camponeses e as camponesas da Via Campesina dizem: basta de violência contra as mulheres!** Brasília, 2012.

MARX, Karl. O CAPITAL. 2013. Livro 1. Tradução: Rubens Enderle. Editora: Boitempo.

MALUF, R. S. J. Segurança Alimentar e Nutricional. Petrópolis, vozes, 2007.

MANIGLIA, E. As interfaces do direito agrário e dos direitos humanos e a segurança alimentar [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 277 p. ISBN 978-85- 7983-014-3. Available from SciELO Books.

**MARDEGAN, Gláucia**. SEGURANÇA ALIMENTAR, SUA ORIGEM E AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO BRASIL E ARGENTINA. 2014. Disponível: [http://www.cbg2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404153327\\_ARQUIVO\\_Glucia\\_mardegan.pdf](http://www.cbg2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404153327_ARQUIVO_Glucia_mardegan.pdf)

PRODANOV, Cleber Cristiano. Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SAMPAIO, M. F. A. Agricultura e segurança alimentar: uma análise sobre a produção e a disponibilidade de alimentos na América Latina. Campinas, SP: [s.n.], 2005.

SANTOS, Eduarda Emanuela Silva dos. OLIVEIRA, Maria Mônica de. PEDRAZA, Dixis Figueroa. SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL. 2018. Disponível em: [https://editorarealize.com.br/editora/anais/conbracis/2018/TRABALHO\\_EV108\\_MD1\\_SA6\\_ID1872\\_21052018150319.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/conbracis/2018/TRABALHO_EV108_MD1_SA6_ID1872_21052018150319.pdf)

SCHAPPO, Sirlândia. **Fome e insegurança alimentar em tempos de pandemia da Covid-19**. *Revista Ser Social*, ALIMENTAÇÃO, ABASTECIMENTO E CRISE Brasília, v. 23, n. 48, janeiro a junho de 2021. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/issue/view/2164](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/issue/view/2164)

STÉDILE, J. P.; CARVALHO, H. M. **Soberania alimentar**: uma necessidade dos povos. 2011. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2011/03/25/soberania-alimentar-umanecessidade-dos-povos-artigo-de-joao-pedro-stedile-e-horacio-martins-de-carvalho/>>.

THOMAZ JUNIOR, A. Totalidade Viva do Trabalho, Reforma Agrária e Soberania Alimentar. (Uma Reflexão Autocrítica da Classe Trabalhadora e a Luta de Classes no Brasil). In: BATISTA, R. L.; TUMOLO, P. Trabalho, Economia e Educação. Londrina: **Práxis**, 2008.

VENDRAMINI, A. L. Do A; OLIVEIRA, J.C.; CAMPI, M. A. Segurança Alimentar: conceito, parâmetros e história. Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades, Niterói, 2012.